



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER ESPECIAL Nº 38/2024

Projeto de Lei Ordinária nº 38/2024 – PLO nº 38/2024

Relator: Vereador Luis César dos Santos

### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do sr. Prefeito dispondo sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 1.019.500,00 (um milhão, dezenove mil e quinhentos reais) para diversas pastas da Administração, e aberto em vista de provável excesso de arrecadação.

A proposição tem 7 artigos, sendo que os dois primeiros tratam do objeto da lei e a indicação das rubricas, o terceiro e o quarto sobre a origem da receita e o dinamismo que envolve o orçamento, e os últimos artigos tratam das alterações respectivas no PPA e LDO, além do fechamento do projeto.

Feito o protocolo, antes de a proposição ser despachada para as Comissões Permanentes, foi protocolado o Requerimento nº 79/2024, por 1/3 (um terço) da Câmara, solicitando adoção de regime de urgência especial.

O sr. Presidente, então, determinou a inclusão em ordem do dia desta Sessão para deliberação, através do Despacho da Presidência nº 75/2024.

Aprovado o Requerimento, o sr. Presidente honrou-me nomeando-me relator especial.

É o que basta para o momento.

### 2 – DISCUSSÃO

Compete ao relator especial pronunciar-se tanto sob a admissibilidade quanto sobre o mérito das proposições submetidas ao regime de urgência especial.

Anoto assim a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa da proposição, bem como meu juízo sobre sua conveniência e oportunidade.

Sobre a admissibilidade, assento que os projetos de lei envolvendo criação de órgão da Administração Pública, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 51, parágrafo único, inciso II, “a”, da Lei Orgânica), de modo que está correta a sua autoria.

Sendo assim, nos aspectos legais, nada há que se opor à tramitação.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Se isso não bastasse, conforme aduzem os arts. 41 I e 43 § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária já existente, podem ser abertos por excesso de arrecadação.

Dessa forma, estamos diante da hipótese legal de incidência.

Por fim, no mérito, sou favorável à alimentação das rubricas indicadas pelo Executivo, nos exatos termos propostos, por entender atendido o interesse público com cada uma delas.

Já a técnica legislativa é igualmente adequada.

## 3 – CONCLUSÃO

Concluo meu Relatório/Voto consignando pela admissibilidade e boa técnica legislativa do PLO nº 038/2024, tudo nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno. Quanto ao mérito, voto pela aprovação.

Echaporã, 03 de dezembro de 2024.

**Luis Cesar dos Santos**  
Relator-PL